



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº957/2006.

Autoriza o Poder Executivo estabelecer o valor e parcelar o débito que o Município possui com a Rio Grande Energia - RGE, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Saldanha Marinho - RS, confessa dever a Rio Grande Energia - RGE, inscrita no CNPJ sob nº02.016.439/0001-38, o valor de R\$82.781,64 (oitenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais com sessenta e quatro centavos).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o montante estabelecido no artigo anterior, em 60 (sessenta) parcelas, mensais e continuadas, no valor de R\$1.592,44 (mil quinhentos e noventa e dois reais com quarenta e quatro centavos), cada uma. A primeira vencerá em 15 de janeiro de 2007 e as demais sucessivamente, até 15 de dezembro de 2011.

§ 1º. No valor da parcela, já está incluso juro de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

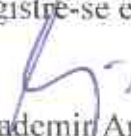
§ 2º. O valor estabelecido no *caput* será corrigido, anualmente, pelo IGPM, a contar de 15 de janeiro de 2007.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 31 de outubro de 2006.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal